



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 32ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810503

Processo nº **0026477-62.2019.8.17.2001**

AUTOR: DAMIAO BERNADINO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

### **DECISÃO**

Considerando que o autor reside na **Comarca de Brejo da Madre de Deus** e a parte demandada responsável pela administração do seguro Dpvat, Seguradora Líder, tem domicílio no **Rio de Janeiro**, tendo o alegado acidente de trânsito ocorrido também no município de Santa Cruz do Capibaribe não há qualquer razão jurídica para ajuizamento perante a Comarca do Recife.

O ajuizamento na Comarca do Recife, então, constitui-se em escolha aleatória e juridicamente indevida do local de competência.

Assim, com escopo de garantir o Juízo Natural e evitar fraudes, e inclusive facilitar o acesso da parte à Justiça e produção de provas, declino de minha competência em favor de uma das Varas Cíveis da Comarca de **Brejo da Madre de Deus**.

Redistribua-se, mediante as anotações devidas, inclusive na distribuição.

Recife, 27 de maio de 2019.

**Andréa Duarte Gomes**

Juíza de Direito

BCLA



Assinado eletronicamente por: ANDREA DUARTE GOMES - 27/05/2019 17:22:39  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052717003013600000045076780>  
Número do documento: 19052717003013600000045076780

Num. 45769380 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANDREA DUARTE GOMES - 27/05/2019 17:22:39  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052717003013600000045076780>  
Número do documento: 19052717003013600000045076780

Num. 45769380 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0026477-62.2019.8.17.2001  
AUTOR: DAMIAO BERNADINO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 32ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 45769380, conforme segue transcrita abaixo:

*"Considerando que o autor reside na Comarca de Brejo da Madre de Deus e a parte demandada responsável pela administração do seguro Dpvat, Seguradora Líder, tem domicílio no Rio de Janeiro, tendo o alegado acidente de trânsito ocorrido também no município de Santa Cruz do Capibaribe não há qualquer razão jurídica para ajuizamento perante a Comarca do Recife. O ajuizamento na Comarca do Recife, então, constitui-se em escolha aleatória e juridicamente indevida do local de competência. Assim, com escopo de garantir o Juízo Natural e evitar fraudes, e inclusive facilitar o acesso da parte à Justiça e produção de provas, declino de minha competência em favor de uma das Varas Cíveis da Comarca de Brejo da Madre de Deus. Redistribua-se, mediante as anotações devidas, inclusive na distribuição. Recife, 27 de maio de 2019. Andréa Duarte Gomes Juíza de Direito"*

RECIFE, 28 de maio de 2019.

**FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus**

R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870 - F:(81) 37474920

Processo nº **0026477-62.2019.8.17.2001**

AUTOR: DAMIAO BERNADINO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**D E S P A C H O**

Defiro a gratuidade de justiça (artigo 98 do CPC), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º);

Cite-se a parte requerida para, no prazo legal, apresentar resposta, na qual deverá alegar toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido, sob pena de revelia (arts. 344 a 346 do CPC), especificando, ainda, todas as provas que pretende produzir (arts. 335 a 343 do CPC).

Apresentada, intime-se a parte requerente para manifestação, em 15 dias, na qual também deverá especificar as provas que pretende produzir (arts. 350 e 351 do CPC). Caso contrário, certifique-se o decurso *in albis* do prazo.

Ficam cientes as partes de que, não havendo necessidade ou utilidade na produção das provas requeridas, ou caso sejam as mesmas meramente protelatórias ou, ainda, diante da revelia, poderá ocorrer o julgamento antecipado do mérito (art. 355 do CPC).

Ao final, voltem os autos conclusos.

Brejo da Madre de Deus, 19/07/2019

Valdelício Francisco da Silva

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: VALDELICIO FRANCISCO DA SILVA - 19/07/2019 10:56:56  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071910350995700000047299277>  
Número do documento: 19071910350995700000047299277

Num. 48035191 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

## DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870

---

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus  
Processo nº 0026477-62.2019.8.17.2001  
AUTOR: DAMIAO BERNADINO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

### **INTIMAÇÃO DE DESPACHO - AUTOR - para fins de publicidade**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 48035191, conforme segue transcrito abaixo:

*"D E S P A C H O Defiro a gratuidade de justiça (artigo 98 do CPC), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º); Cite-se a parte requerida para, no prazo legal, apresentar resposta, na qual deverá alegar toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido, sob pena de revelia (arts. 344 a 346 do CPC), especificando, ainda, todas as provas que pretende produzir (arts. 335 a 343 do CPC). Apresentada, intime-se a parte requerente para manifestação, em 15 dias, na qual também deverá especificar as provas que pretende produzir (arts. 350 e 351 do CPC). Caso contrário, certifique-se o recurso in albis do prazo. Ficam cientes as partes de que, não havendo necessidade ou utilidade na produção das provas requeridas, ou caso sejam as mesmas meramente protelatórias ou, ainda, diante da revelia, poderá ocorrer o julgamento antecipado do mérito (art. 355 do CPC). Ao final, voltem os autos conclusos. Brejo da Madre de Deus, 19/07/2019 Valdelício Francisco da Silva Juiz de Direito "*

BREJO ME DEUS, 9 de agosto de 2019.

**BRUNO TALYS FERREIRA DOS SANTOS**  
Diretoria Cível do 1º Grau

